Sábado 18 de Agosto de 1956 — I Série — Número 174

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 726, que introduz alterações na organização dos serviços da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 942 — Aprova o modelo da carta de solicitador, a passar nos termos do artigo 639.º do Estatuto Judiciário.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 40 727 — Determina que o chefe do Estado-Maior do Exército seja coadjuvado por dois subchefes, oficiais generais oriundos do corpo do estado-maior, e define as atribuições que lhes ficam competindo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 728 — Permite que a concessão de licenças para o exercício das actividades da pesca local com embarcações motorizadas e da pesca costeira com embarcações utilizando qualquer sistema de propulsão possa ficar condicionada, para as de módulo inferior a 60 e por despacho do Ministro, ao seu registo em nome de pescadores.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1956 da missão de biologia marítima.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 40 726, publicado pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, de 9 de Agosto corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 11.º, onde se lê: «... artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 35 403.», deverá ler-se: «... artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 35 403.».

No artigo 20.º, onde se lê: «... e o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 35 403.», deverá ler-se: «... e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 403.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Agosto de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Portaria n.º 15 942

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1) É aprovada a «carta de solicitador», conforme modelo anexo a esta portaria, a passar nos termos do artigo 639.º do Estatuto Judiciário.

2) A carta é assinada pelo director-geral da Justiça, sob o selo branco da Direcção-Geral.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

Modelo da carta

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DA JUSTIÇA

CARTA DE SOLICITADOR

Faço saber que ... foi nomeado solicitador da comarca de ..., nos termos do artigo 638.º do Estatuto Judiciário, conforme portaria publicada no «Diário do Governo» n.º ..., 2.ª série, de ... de ... de 19...

Do que, para constar, se passou a presente carta, nos termos do artigo 639.º do mesmo estatuto.

Direcção-Geral da Justiça, ... de ... de 19...

O Director-Geral,

...

Formato da carta

Folha de papel branco com 0,60 m de comprimento por 0,40 m de altura (a dobrar no sentido do comprimento), com os dizeres acima, a imprimir na face.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 727

Considerando que a actual organização do Estado-Maior do Exército, na qual o chefe do Estado-Maior do Exército é assistido apenas por um subchefe, não satisfaz às necessidades de descentralização que os serviços impõem;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O chefe do Estado-Maior do Exército será coadjuvado por dois subchefes, oficiais generais oriundos do corpo do estado-maior, que serão designados por 1.º e 2.º subchefes do Estado-Maior do Exército.

Art. 2.º Aos subchefes do Estado-Maior do Exército compete, especialmente, despachar, em nome do chefe do Estado-Maior do Exército e na medida que este determinar, os assuntos que, em princípio, se agruparão como segue:

Os relativos à instrução, operações e informações.
Os relativos à organização, recrutamento, mobilização, serviços e rearmamento.

Art. 3.º Ao 1.º subchefe competem as restantes atribuições que pela anterior legislação cabiam ao subchefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 4.º O 2.º subchefe fará parte, como vogal, do Conselho do Estado-Maior do Exército e da Comissão Técnica do Estado-Maior do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1956. — António de Oliveira Salazar — *Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 40 728

Considerando que os numerosos pedidos de autorização surgidos nos últimos anos para a construção de embarcações destinadas às pescas local e costeira mostraram a conveniência, para obstar a uma possível sobrepesca, de estabelecer a tempo o condicionamento dessas pescas;

Ouvida a Comissão Central de Pescarias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão de licenças para o exercício das actividades da pesca local com embarcações motorizadas e da pesca costeira com embarcações utilizando qualquer sistema de propulsão pode ficar condicionada, para as de módulo inferior a 60 e por despacho do Ministro da Marinha, ao seu registo em nome de pescadores.

§ único. O disposto neste artigo não abrange as embarcações já registadas na data da entrada em vigor deste diploma.

Art. 2.º Ouvidas as instâncias competentes, poderá o Ministro da Marinha estabelecer em portaria a limitação, por portos de pesca, do número e do tipo das embarcações das pescas local e costeira que neles podem descarregar a sua pescaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1956. — António de Oliveira Salazar — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de biologia marítima

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 32, 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956» . .	460.000$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	290.000$00
	750.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	400.000$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	150.000$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200.000$00
	750.000$00

O Chefe da Missão de Biologia Marítima, *Herculano Zacarias Vilela.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Agosto de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — Em 7 de Agosto de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Imprensa Nacional de Lisboa